

## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

## Mensagem n.º 121

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.755, de 17 de abril de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio à Agricultura e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa ajustar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755, de 17 de abril de 2013, a fim de possibilitar que os incentivos previstos no Programa Municipal de Apoio à Agricultura possam beneficiar os empreendimentos agropecuários em geral, e não apenas na área da produção vegetal, como consta atualmente na legislação.

A importância de incentivos na agricultura é indiscutível, pois é a partir dela que se produzem os alimentos e os produtos primários utilizados pelas indústrias, pelo comércio e pelo setor de serviços, tornando-se a base para a manutenção e desenvolvimento da economia. Cabe mencionar que o setor primário representa 36,61% da economia do Município de Feliz, influenciando de forma significativa o desenvolvimento socioeconômico da nossa cidade.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 19 de setembro de 2019.

Albano José Kunrath, Prefeito Municipal de Feliz.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
NESTA



## **MUNICÍPIO DE FELIZ**

## PROJETO DE LEI Nº 114 / 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.755, de 17 de abril de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio à Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755, de 17 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 1º</u>Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Agricultura, com o objetivo de incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários ou na expansão dos já existentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 19 de setembro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 19.09.2019.

**Adalberto Bairros Kruel** 

Procurador do Município de Feliz.